SAD | Sala de Articulação Contra Desinformação

CARTA PÚBLICA EM APOIO À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4675/2025: relevância sistêmica e obrigações especiais em mercados digitais

16 de novembro de 2026

A **Sala de Articulação contra a Desinformação (SAD)** e organizações signatárias vêm manifestar seu apoio em prol da votação, em caráter de urgência, do Projeto de Lei nº 4675/2025, sob a relatoria do Dep. Aliel Machado (PV), que alinha o Brasil às iniciativas regulatórias globais em prol da disciplina do exercício de poder de mercado de agentes econômicos no contexto dos ecossistemas digitais.

Antes de mais nada, cabe reforçar que o referido PL não trata, em nenhuma dimensão, da regulamentação de conteúdo no âmbito digital. Trata-se de uma proposta de natureza econômica, cujo objetivo é habilitar a aplicação da legislação de defesa da concorrência à realidade dos mercados digitais, dotando o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) de instrumentos adequados para cumprir, nesse contexto, a missão que já lhe é atribuída pela legislação brasileira: promover e preservar condições de concorrência nos mercados.

Nos últimos anos, a sociedade civil organizada tem acompanhado com preocupação o crescimento da concentração de poder econômico nas mãos de um número limitado de grandes plataformas digitais. Esse processo produz efeitos sobre diferentes dimensões dos mercados digitais. De um lado, consumidores e consumidoras ficam cada vez mais dependentes de ecossistemas fechados, com possibilidades limitadas de escolha e acesso a uma oferta diversificada de produtos e serviços. Do outro, pequenos e médios negócios ou agentes econômicos enfrentam barreiras de acesso e expansão de suas atividades nesses mercados digitais, que acaba marcado por assimetrias competitivas e pela concentração, portanto, de oportunidades.

Nesse sentido, a atuação de autoridades e instituições públicas se revela primordial para a construção de um mercado verdadeiramente competitivo, com oportunidades reais de transformação positiva. Afinal, está em curso relevante movimento internacional de revisão e modernização dos instrumentos tradicionais do direito antitruste, em resposta à ampliação da própria definição de poder de mercado, que hoje está muito associada ao controle sistêmico de múltiplas redes e dados.

Os Estados nacionais têm entendido que a dependência exclusiva da investigação de uma conduta já praticada (controle posterior) resulta, na maior parte dos casos, em soluções tardias e ineficazes às demandas dos mercados hodiernos. Dessa forma, tais soluções têm se traduzido em instrumentos como o DMA da União Europeia e o DMCC Act do Reino Unido, bem como nos embates pela redefinição do tema no cenário jurídico norte-americano, que passa a investigar e contestar de forma mais contundente as práticas comerciais das grandes empresas de tecnologias, considerando os efeitos deletérios de seus monopólios, protegidos pela ilusão da oferta de preços baixos e serviços gratuitos.

No Brasil, a Constituição de 1988 estabelece a livre concorrência como um dos princípios da ordem econômica brasileira, definindo que a lei deve reprimir o abuso de poder econômico destinado à dominação demercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4º). Estabelece, ainda, que o Estado,

enquanto agente normativo, deve atuar na fiscalização, incentivo e planejamento no contexto da regulação econômica (art. 174). A aplicação de tais dispositivos, no entanto, é ineficaz se não considerar as especificidades dos mercados digitais hodiernos.

É nesse contexto que se insere o Projeto de Lei (PL) nº 4675/2025, voltado à alteração da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), por meio do qual se busca estabelecer um regime especial para "agentes econômicos de relevância sistêmica" em mercados digitais, além de instituir a Superintendência Especial de Relevância Sistêmica, Livre Concorrência e Defesa do Consumidor em Mercados Digitais, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). O objetivo do PL é claro: identificar e designar grandes atores de mercados digitais como categoria de agentes de relevância sistêmica, sujeitando-os a regras específicas de atuação para prevenir práticas anticoncorrenciais.

Ademais, ao proceder à leitura detalhada do substitutivo ao texto original do projeto, identifica-se que considerações enviadas anteriormente por múltiplos atores foram consideradas e incorporadas, evidenciando a existência de um processo de discussão e interlocução com diferentes setores interessados.

O aperfeiçoamento reflete um processo de diálogo que concilia a adoção de um modelo preventivo de proteção à concorrência com a delimitação mais precisa das hipóteses de intervenção e o fortalecimento das garantias procedimentais.

Há, por exemplo, maior delimitação dos critérios e exigência de análise conjunta e fundamentada das características pertinentes para a designação dos agentes de relevância sistêmica, bem como dos procedimentos e delimitação das obrigações especiais aplicáveis aos produtos, serviços ou modalidades pertinentes.

Nestes pontos também há previsão de submissão dos critérios à revisões periódicas e, no tocante aos critérios financeiros, previsão de atualização de valores, de modo que a proposta de legislação se compatibiliza com os anseios e com a economia de cada período em que venha a ser aplicada.

Ressalta-se: o texto do substitutivo indica claramente que os mecanismos previstos são orientados para evitar que o regime especial seja aplicado a empresas sem relevância sistêmica demonstrada. Se ampliam ainda as possibilidades de participação, apresentação de propostas e diálogos entre as empresas e a autoridade pública.

Ou seja, é completamente falaciosa a visão de que o PL 4675 concederia competências além do que já se insere no escopo de atuação do Cade. Pelo contrário, a proposta atual ostenta um caráter preventivo, priorizando o diálogo com os agentes regulados. Um caráter mais de abertura do que de isolamento e mais isonômico do que de repressão.

A criação de uma Superintendência especializada responde ainda à necessidade de maior capacidade técnica e institucional para o exercício desse controle, de forma a criar soluções mais céleres e certeiras às especificidades altamente dinâmicas dos ecossistemas digitais, que não podem ser enquadradas sob uma lógica exclusiva – e neste caso, em certo ponto, ultrapassada – do direito antitruste tradicional.

Por fim, enquanto organizações da sociedade civil, celebramos com grande entusiasmo a ampliação prevista no plano destinada à participação da sociedade civil organizada no debate concorrencial brasileiro.

Para além da fixação de audiências públicas e demais mecanismos de participação, a abertura institucional do Cade representa marco histórico que pode estabelecer a criação de um Conselho Consultivo de Concorrência em Mercados Digitais, concedendo um espaço permanente para que representantes da sociedade civil, do setor produtivo, da academia e de órgãos especializados/convidados, contribuam com perspectivas técnicas e sociais sobre o funcionamento dos mercados digitais, legitimando uma política de defesa da concorrência mais plural, transparente e conectada aos reais interesses da coletividade.

Sabemos que esta temática é historicamente associada a grupos muito fechados, levando a crer que o direito da concorrência é estritamente uma matéria de âmbito técnico, reservada à especialistas econômicos. Todavia, a realidade mostra que o leque que abriga o poder de mercado é amplo, de interesse público, devendo, necessariamente, incorporar consumidores e consumidoras, pequenos negócios, inovação, diversidade e direitos fundamentais.

Afinal, quando defendemos o princípio à livre concorrência também estamos defendendo a liberdade de expressão, o acesso à informação, a igualdade e não discriminação, o desenvolvimento e redução de desigualdades, entre outros direitos fundamentais.

Sendo assim, entendemos que o último relatório apresentado pelo relator no âmbito do PL 4675/2025 reúne os elementos necessários para que a matéria seja submetida à votação e aprovada. Ressaltamos, ainda, a importância de que o texto aprovado na Câmara dos Deputados não seja desidratado no Senado Federal, preservando os pontos fundamentais destacados nesta nota. A sociedade brasileira aguarda atentamente por uma resposta do Congresso Nacional em prol da proteção e da liberdade dos empresários, trabalhadores do setor econômico e de consumidores e consumidoras, bem como da valorização, fortalecimento e expansão da economia nacional, que merece o devido espaço de competição do mercado tecnológico.

Assinam esta carta

Aláfia Lab
Sleeping Giants Brasil
DiraCom - Direito à Comunicação e Democracia
Data Privacy Brasil
Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social
Redes Cordiais
Associação Brazil Office
Coalizão Direitos na Rede
Instituto Sumaúma
Associação Casa Hacker
Aqualtune Lab - Cruzando o Atlântico
Instituto Cidade Democrática
Conectas Direitos Humanos
Alquimídia – Associação pela Web Social Aberta
Artigo 19 Brasil
Digital Action
Centro de Tecnologia e Sociedade
NetLab UFRJ
IDEAS - Assessoria Popular
Instituto Democracia em Xeque
InternetLab
Rede Nacional de Combate à Desinformação - RNCD